



# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1109/2023

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2023.

Processo	n°:	0824061-64.2023.8.19.0038
ajuizado por		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos; Calcitriol 0,25mcg, Olmesartana Medoxomila 20 mg, Cloridrato de Nebivolol 5 mg, Carbonato de cálcio 500 mg, Cloridrato de tiamina (vitamina B1) 100mg + Cloridrato de Piridoxina 200 mg + Cianocobalamina (vitamina B12) 5000 mcg (Citoneurin®).

## I – RELATÓRIO

- 1. De acordo com documentos médicos em impressos da Clínica de Doenças Renais (Num. 57043772 Pág. 8 a 11) emitidos em 26 e 27 de outubro de 2022, e o formulário médico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 57043772 Pág. 17 a 19) datado em 14 de dezembro de 2022, ambos pela médica o Autor, é portador de Insuficiência renal crônica, hipertensão arterial e anemia, encontra-se em programa de dialise na modalidade Hemodiálise, por tempo indefinido, pois a doença é irreversível. A médica relata que através de doação o Autor fez uso dos seguintes medicamentos: Calcitriol 0,25 mg e Alfaepoetina 400 UI, após procedimento de hemodiálise e que necessita fazer uso continuo dos medicamentos, a saber:
  - Olmesartana Medoxomila 20 m (Olmetec®) 1 comprimido duas vezes ao dia
  - Carbonato de cálcio 500 mg (Oscal®) 1 comprimido 3 vezes ao dia
  - Cloridrato de tiamina (vitamina B1) 100mg + Cloridrato de Piridoxina (Vitamina B6) 200 mg + Cianocobalamina (vitamina B12) 5000 mcg (Citoneurin®) 1 comprimido ao dia
  - Calcitriol 0,25mcg. (SigmatrioL®) número de doses diárias (pela ordem de dialise na semana)
- 2. As seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10) foram informadas: N18.0 doença renal em estádio final., I10 hipertensão essencial (primária), D638 -Anemia em outras doenças classificadas em outra parte

# II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico,





Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Portaria Gabinete nº 244/2021 de 28 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Nova Iguaçu, dispõe sobre a instituição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Nova Iguaçu.

# DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A Insuficiência Renal Crônica (IRC) leva a alterações no metabolismo ósseo, com progressão destas alterações com o declínio da função renal. Os níveis de cálcio e fósforo e de seus hormônios reguladores, hormônio da paratireoide (PTH) e calcitriol, são alterados por múltiplos fatores, mas principalmente pela diminuição da eliminação renal do fósforo com consequente hiperfosfatemia, pela diminuição da produção do calcitriol pelo rim e pela hipocalcemia resultante destes dois processos. Além destas, ocorre também resistência ao PTH no rim e em tecidos periféricos, Hiperparatireoidismo Secundário e Terciário e alterações na degradação do PTH. O resultado final destas alterações é um padrão laboratorial que compreende hipocalcemia, hiperfosfatemia (levando a um aumento do produto cálcio-fósforo) e elevação do PTH¹.
- 2. A hipertensão arterial sistêmica (HAS) é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não-fatais. A HAS é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Portaria Conjunta nº, de 15, de 04 de agosto de2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Distúrbio Mineral Ósseo na Doença Renal Crônica. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/copy\_of\_DistrbioMineralsseonaDoenaRenalCrnica.pdf >. Acesso em: 05 jun. 2023.



-





sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define HAS considera valores de PA sistólica ≥ 140 mmHg e/ou de PA diastólica ≥ 90 mmHg².

3. A **anemia** é definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como a condição na qual o conteúdo de hemoglobina no sangue está abaixo do normal como resultado da carência de um ou mais nutrientes essenciais, seja qual for a causa dessa deficiência. As anemias podem ser causadas por deficiência de vários nutrientes como Ferro, Zinco, Vitamina B12 e proteínas. O Ferro é um nutriente essencial para a vida e atua principalmente na síntese (fabricação) das células vermelhas do sangue e no transporte do Oxigênio para todas as células do corpo<sup>3</sup>.

### **DO PLEITO**

- 1. O **Calcitriol** é um dos principais metabólitos ativos da vitamina D3, com indicação no tratamento da osteodistrofia renal em pacientes com insuficiência renal crônica, em especial aqueles submetidos a hemodiálise<sup>4</sup>.
- 2. O **Olmesartana Medoxomila** é um antagonista seletivo do receptor de angiotensina II subtipo AT1 indicado para o tratamento da <u>hipertensão essencial</u> (primária). Pode ser usado como monoterapia ou em combinação com outros agentes anti-hipertensivos<sup>5</sup>.
- 3. A associação **Cianocobalamina** + **Cloridrato de piridoxina** + **Nitrato de tiamina** (Citoneurin<sup>®</sup> 5000) é uma combinação oral das vitaminas B1, B6 e B12. A Tiamina (vitamina B1) é essencial para o metabolismo dos hidratos de carbono. A Piridoxina (vitamina B6) converte-se no organismo em fosfato de piridoxal, que atua como coenzima de cerca de 60 enzimas, a maioria das quais relacionadas com o metabolismo de proteínas e aminoácidos. Desempenha importante papel na síntese de neurotransmissores como a noradrenalina, dopamina, serotonina, GABA e histamina. A Cianocobalamina (vitamina B12) participa do metabolismo lipídico, glicídico e proteico e da produção de energia pelas células. A associação está indicada como auxiliar no tratamento de neuralgia e neurite<sup>6</sup>.
- 4. O **Cálcio** é um mineral essencial para a integridade funcional dos sistemas nervoso, muscular e esquelético. **Carbonato de Cálcio** está indicado no: tratamento e prevenção da osteoporose; complementação das necessidades de cálcio no organismo, em estados deficientes; e tratamento de hipocalcemia<sup>7</sup>.
- 5. **Nebivolol** (Neblock®) está indicado para tratamento da <u>hipertensão arterial</u> (hipertensão em todos os estágios) e no tratamento da insuficiência cardíaca, em associação com

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=OSCAL%20500">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=OSCAL%20500</a>> Acesso em: 05 jun. 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p.1-51, 2010, 57 p. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf">http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf</a>. Acesso em: 05 jun. 2023.

biblioteca virtual em saúde - BVS. Dicas em saúde. Descrição de Anemia. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://bvsms.saude.gov.br/bvs/dicas/69anemia.html">http://bvsms.saude.gov.br/bvs/dicas/69anemia.html</a>>. Acesso em: 05 jun. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Bula do medicamento Cianocobalamina + Cloridrato de piridoxina + Nitrato de tiamina (Citoneurin<sup>®</sup> 5000) por Merck S.A.

Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=CITONEURIN>. Acesso em:05 jun 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup>Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 365, de 15 de fevereiro de 2017. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da anemia na Doença Renal Crônica – Reposição de Ferro. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-

br/midias/protocolos/pcdt\_irc\_ferro.pdf>. Acesso em: 5 jun 2023.

<sup>4</sup> Bula do medicamento Calcitriol (Sigmatriol) por Germed farmacêutica Ltda. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=105830712">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=105830712</a>. Acesso em: 05 jun. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Bula do medicamento Olmesartana (Benicar<sup>®</sup>) por Daiichi Sankyo Brasil Farmacêutica LTDA. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=104540172">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=104540172</a>. Acesso em: 05 jun. 2023.

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=20615382017&pIdAnexo=9778102">http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=20615382017&pIdAnexo=9778102</a>. Acesso em: 05 jun. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Bula do medicamento Carbonato de Cálcio (Oscal®) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em:





as terapêuticas padronizadas em pacientes idosos com idade ≥ 70 anos e com fração de ejeção ≤ 35%

## III – CONCLUSÃO

- 1. Inicialmente, cumpre informar que o medicamento pleiteado **Cloridrato de Nebivolol 5 mg** (Neblock®) <u>não consta prescrito</u> nos documentos médicos apensados aos autos (Num. 57043772 Pág. 8 a 11)
- 2. Informa-se que os pleitos Calcitriol 0,25mcg, Carbonato de cálcio 500 mg e Cloridrato de tiamina (vitamina B1) 100mg + Cloridrato de Piridoxina (Vitamina B6) 200 mg + Cianocobalamina (vitamina B12) 5000 mcg (Citoneurin®) podem ser usados no manejo das complicações relacionadas à doença renal crônica, tais como anemia e hipovitaminoses. Entretento, podem ser prejudiciais em pacientes sem deficiência dessas vitaminas, podendo acarretar na redução da função renal<sup>8</sup>. Diante ao exposto, solicita-se ao médico assistente que em novo documento médico, informe o quadro clínico completo e atualizado que justifique o uso desse medicamento no tratamento do requerente, para que este núcleo posso inferir quanto a indicação.
- 3. No que se refere ao fármaco **Olmesartana Medoxomila 20 mg**, (Olmetec®), trata se de Autor com quadro de <u>hipertensão arterial</u>, neste caso, o medicamento **possui indicação** clínica que consta em bula para o tratamento do Requerente, conforme documentos médicos (Num. 57043772 Pág. 17 a 19)
- 4. No que tange à disponibilização, no âmbito do SUS, informa-se:
  - Olmesartana Medoxomila 20mg, Carbonato de cálcio 500 mg e Cloridrato de tiamina (vitamina B1) 100mg + Cloridrato de Piridoxina (Vitamina B6) 200 mg + Cianocobalamina (vitamina B12) 5000 mcg não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS, no âmbito do município de Nova Iguaçu e do estado do Rio de Janeiro. Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste pleito, salienta-se que não há atribuição exclusiva do estado e do município de Nova Iguaçu em fornecê-los.
  - Calcitriol 0,25mg é disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadram nos critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do distúrbio mineral ósseo na Doença Renal Crônica (Portaria nº 15, de 04 de agosto de 20229)
- 5. Acrescenta-se que, em alternativa ao medicamento não padronizado no SUS, **Olmesartana Medoxomila 20 mg**, encontra-se disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu por meio da <u>Atenção Básica</u>, conforme sua REMUME 2021, o medicamento <u>Losartana 50mg</u>. Entretanto, a médica assistente, mencionou em documento médico (Num. 57043772 Pág. 17 a 19) que o Autor já fez uso de Losartana, em dose máxima, mas sem

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 15, de 04 de agosto de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do distúrbio mineral ósseo na Doença Renal Crônica. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/copy\_of\_DistrbioMineralsseonaDoenaRenalCrnica.pdf>. Acesso em: 01 jun 2023.



-

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup>House AA, Eliasziw M, Cattran DC, Churchill DN, Oliver MJ, Fine A, Dresser GK, Spence JD. Effect of B-vitamin therapy on progression of diabetic nephropathy: a randomized controlled trial. JAMA. 2010 Apr 28;303(16):1603-9. doi: 10.1001/jama.2010.490. PMID: 20424250. Disponível em: <a href="https://jamanetwork.com/journals/jama/fullarticle/185758#top">https://jamanetwork.com/journals/jama/fullarticle/185758#top</a>>. Acesso em: 05 jun 2023.





<u>resultados</u>. Sendo assim, conclui-se que o medicamento ofertado pelo SUS - Losartana 50mg - **não se aplica** ao caso do Autor

- 6. Em relação medicamento **Carbonato de cálcio 500 mg,** em alternativa a este, é ofertado no âmbito do Município de Nova Iguaçu pela <u>Atenção Básica</u> o medicamento <u>Carbonato de cálcio + Vitamina D3 600mg + 400UI</u>. Dessa forma, sugere-se que a médica assistente verifique a possibilidade de uso pelo Autor do medicamento padronizado. Caso a médica autorize a substituição proposta, para ter acesso ao medicamento padronizado, o Autor deverá se dirigir à <u>unidade básica de saúde mais próxima de sua residência</u>, com receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização deste medicamento.
- Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica -HÓRUS, do Ministério da Saúde, verificou-se que o Autor não possui cadastrado no CEAF para a retirada do medicamento Calcitriol 0,25mg. Para o recebimento do medicamento, caso o Autor perfaça os critérios de inclusão do PCDT do distúrbio mineral ósseo na Doença Renal Crônica, o Autor ou seu representante legal deverá solicitar cadastro no CEAF, comparecendo à Av. Governador Roberto Silveira, 206 - Centro/Nova Iguaçu, horário de atendimento: 08-17h. Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle - PT SVS/MS 344/98). Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas -PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.
- 8. Os medicamentos aqui pleiteados **possuem registros ativos** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 9. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 57043771 Pág. 14, item "VII", subitem "b") referente ao provimento de "...outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

 $\grave{A}$  6ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAFAEL ACCIOLY LEITE

Farmacêutico CRF-RJ 10.399 ID 1291 KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica CRF- RJ 10829 ID. 652906-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

